

1961

PREFEITURA DE PELOTAS
REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEU FIM

Art. 1º - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, é um estabelecimento de ensino secundário, que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 2º - O Estabelecimento manterá o Curso de Admissão e o Curso Secundário.

§ 1º - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

§ 2º - O Curso Secundário se comporá do Curso Ginásial e do Curso Colegial.

Art. 3º - O Curso Secundário, de acordo com as leis federais, compreende um conjunto de estudos, com a duração nelas estipuladas.

Art. 4º - O número de horas de aulas por semana, assim como a distribuição de matérias por séries, será determinada de conformidade com as instruções de Diretoria do Ensino Secundário.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES E DO CURSO DE ADMISSÃO

Art. 5º - O candidato à matrícula na primeira série Ginásial prestará exame de admissão em época determinada pela legislação federal ou instruções do Ministério de Educação.

Art. 6º - Para inscrição, serão satisfeitas as exigências da legislação federal ou instruções do Ministério de Educação, quer quanto às condições do candidato, quer quanto aos documentos a ser apresentados.

Art. 7º - As provas constarão das matérias e pontos segundo a lei federal, que regulará também, a nota de aprovação e demais requisitos.

Art. 8º - Para matrícula no Curso de Admissão, o candidato deverá submeter-se a exame de seleção.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O pessoal administrativo do Estabelecimento constará de: Diretor Geral, Diretor, Secretário, Escriturários, Inspetores e Inspetoras de Disciplina, Porteiro, Contínuos e Serventes, Orientador Educacional.

§ 1º - Qualquer cargo acima poderá ser extinto, ou poderá ser criado outro, segundo lei municipal e de acordo com as exigências do serviço.

§ 2º - O Diretor Geral é de nomeação do Prefeito Municipal, que o aconselhará entre os nomes de uma lista triplíce apresentada pela Congregação do Colégio.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SU FIM

Art. 1º - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, é um estabelecimento de ensino secundário, que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

Capítulo II

Dos Cursos

Art. 2º - O Estabelecimento manterá o Curso de Admissão e o Curso Secundário.

§ 1º - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

§ 2º - O Curso Secundário se comporá do Curso Ginásial e Curso Colegial.

x Art. 3º - O Curso Secundário, de acôrdo com as leis federais, compreende um conjunto de estudos, com a duração nelas estipuladas.

x Art. 4º - O número de horas de aulas por semana, assim como a distribuição de matérias por séries, será determinado de conformidade com as instruções da Diretoria do Ensino Secundário.

Capítulo III

Dos Exames ^{de Curso} de Admissão

Art. 5º - O candidato a matrícula na primeira série Ginásial prestará exame de admissão em época determinada pela legislação federal ou instruções do Ministério de Educação.

Art. 6º - Para inscrição, serão satisfeitas as exigências da legislação federal ou instruções do Ministério de Educação, quer quanto às condições do candidato, quer quanto aos documentos a ser apresentados.

Art. 7º - As provas constarão das matérias e pontos segundo a lei federal, que regulará, também, a nota de aprovação e demais requisitos.

Art. 8º - Para matrícula no Curso de Admissão, o candidato deverá submeter-se a exame de seleção.

Capítulo IV

Da Administração

Art. 9º - O pessoal administrativo do Estabelecimento constará de: Diretor Geral, Diretor Interno, Secretário, Escriurários, Inspetores e Inspetoras de Disciplina, Porteiro, Contínuos, e Serventes. (*Orientador Educacional*)

§ 1º - Qualquer cargo acima poderá ser extinto, ou poderá ser criado outro, segundo lei municipal e de acôrdo com as exigências do serviço.

1961

PREFEITURA DE PELOTAS

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEU FIM

Art. 1º - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas é um estabelecimento de ensino secundário, que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 2º - O Estabelecimento manterá o Curso de Admissão e o Curso Secundário.

§ 1º - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

§ 2º - O Curso Secundário se comporá do Curso Ginásial e do Curso Colegial.

Art. 3º - O Curso Secundário, de acordo com as leis federais, compreende um conjunto de estudos, com a duração nelas estipulada.

Art. 4º - O número de horas de aulas por semana, assim como a distribuição de matérias por séries, será determinada de conformidade com as instruções da Diretoria do Ensino Secundário.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES E DO CURSO DE ADMISSÃO

Art. 5º - O candidato à matrícula na primeira série ginásial prestará exame de admissão em época determinada pela legislação federal ou instruções do Ministério de Educação.

Art. 6º - Para inscrição, serão satisfeitas as exigências da legislação federal ou instruções do Ministério de Educação, quer quanto às condições do candidato quer quanto aos documentos a ser apresentados.

Art. 7º - As provas constará das matérias e pontos segundo a lei federal, e regulará, também, a nota de aprovação e demais requisitos.

Art. 8º - Poderão ser dispensados da prestação de provas os alunos (crianças e adolescentes) que já tenham cursado o curso ginásial em outro estabelecimento de ensino.

que, apenas com os graus obtidos na nota anual de exercícios, na 1ª e na 2ª provas parciais, já tenham alcançado a média de aprovação estabelecida na Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-Lei nº 4.244, de 4 de abril de 1942).

§ 1º - Para fins da dispensa citada neste artigo serão observados os pesos dois, dois e três e o divisor dez constantes do art. 50, § 4º, da mencionada Lei Orgânica.

§ 2º - Os alunos que não tenham atingido o mínimo de frequência estabelecido no artigo 50, § 1º da Lei Orgânica do Ensino Secundário, continuam sujeitos à regulamentação vigente relativa ao assunto, não lhes sendo facultada a dispensa de que trata esta portaria.

Art. 9º - Verificada a aprovação, na forma do artigo anterior, a nota final da disciplina passará a ser a média ponderada de três elementos; a nota anual de exercícios e as notas da primeira e da segunda provas parciais, atribuindo-se-lhes os pesos dois, dois e três, respectivamente.

§ 1º - A dispensa de provas orais será solicitada de modo expresse pelo aluno ou seu responsável no ato de matrícula.

§ 2º - No ano corrente (1960), o pedido de dispensa será realizado no período de 1º a 30 de outubro.

§ 3º - Em qualquer época, poderá o aluno ou seu responsável pedir reconsideração da dispensa requerida.

Art. 10º - Para atribuição de notas mensais, os alunos serão submetidos durante o ano não só a exercícios escritos, como a frequentes arguições orais.

Art. 11º - A nota final dos alunos que não satisfizerem as condições estabelecidas no art. 8º, ou que não desejem ser dispensados da prestação de provas finais, será a média ponderada de quatro elementos: nota anual de exercícios, as notas da primeira e da segunda provas parciais e a nota da prova final, elementos êsses aos quais se atribuirão os pesos dois, dois, três e três, respectivamente.

Art. 12º - Para matrícula no Curso de Admissão, o candidato deverá submeter-se a exame de seleção.

§ único - Os exames de admissão à primeira série do curso ginásial constarão de prova escrita e oral de Português e provas escritas de Matemática, História do Brasil e Geografia especialmente do Brasil.

CAPÍTULO IV.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O pessoal administrativo do Estabelecimento constará de Diretor Geral, Diretor Interno, Secretário, Escrivários, Inspectores e Inspectoras de Disciplina, Porteiro, Contínuos e Sarventes.

§ 1º - Qualquer cargo acima poderá ser extinto, ou poderá ser criado outro, segundo lei municipal e de acordo com as exigências do serviço.

§ 2º - O Diretor Geral é de nomeação do Prefeito Municipal, que o escolhe entre os nomes de uma lista tríplice apresentada pela Congregação do Colégio.

PREFEITURA DE PELOTAS

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEU FIM

Art. 1º - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas é um estabelecimento de ensino secundário, que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 2º - O Estabelecimento manterá o Curso de Admissão e o Curso Secundário.

§ 1º - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

§ 2º - O Curso Secundário se comporá do Curso Ginásial e do Curso Colegial.

Art. 3º - O Curso Secundário, de acordo com as leis federais, compreende um conjunto de estudos, com a duração nelas estipulada.

Art. 4º - O número de horas de aulas por semana, assim como a distribuição de matérias por séries, será determinada de conformidade com as instruções da Direção de Ensino Secundário.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES E DO CURSO DE ADMISSÃO

Art. 5º - O candidato a matrícula na primeira série ginásial prestará o exame de admissão em época determinada pela legislação federal ou instruções do Ministério de Educação.

Art. 6º - Para

PREFEITURA DE PELOTAS

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEU FIM

Art. 1º - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas é um estabelecimento de ensino secundário, que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 2º - O Estabelecimento manterá o Curso de Admissão e o Curso Secundário.

§ 1º - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

§ 2º - O Curso Secundário se comporá do Curso Ginásial e do Curso Colegial.

Art. 3º - O Curso Secundário, de acordo com as leis federais, compreende um conjunto de estudos, com a duração nelas estipulada.

Art. 4º - O número de horas de aulas por semana, assim como a distribuição de matérias por séries, será determinada de conformidade com as instruções da Diretoria de Ensino Secundário.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES E DO CURSO DE ADMISSÃO

Art. 5º - O candidato a matrícula na primeira série ginásial prestará exame de admissão em época determinada pela legislação federal ou instruções da Diretoria de Educação.

Art. 6º - Para o exame de admissão, o candidato deverá apresentar:

que, apenas com os graus obtidos na nota anual de exercícios, na 1ª e na 2ª provas parciais, já tenham alcançado a média de aprovação estabelecida na Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-Lei nº 4.244, de 4 de abril de 1942).

§ 1º - Para fins da dispensa citada neste artigo serão observados os pesos dois, dois e três e o divisor dez constantes de art. 50, § 4º, da mencionada Lei Orgânica.

§ 2º - Os alunos que não tenham atingido o mínimo de frequência estabelecido no artigo 50, § 1º da Lei Orgânica do Ensino Secundário, continuam sujeitos à regulamentação vigente relativa ao assunto, não lhes sendo facultada a dispensa de que trata esta portaria.

Art. 9º - Verificada a aprovação, na forma do artigo anterior, a nota final da disciplina passará a ser a média ponderada de três elementos; a nota anual de exercícios e as notas da primeira e da segunda provas parciais, atribuindo-se-lhes os pesos dois, dois e três, respectivamente.

§ 1º - A dispensa de provas orais será solicitada de modo expresse pelo aluno ou seu responsável no ato de matrícula.

§ 2º - No ano corrente (1960), o pedido de dispensa será realizado no período de 1º a 30 de outubro.

§ 3º - Em qualquer época, poderá o aluno ou seu responsável pedir reconsideração da dispensa requerida.

Art. 10º - Para atribuição de notas mensais, os alunos serão submetidos durante o ano não só a exercícios escritos, como a frequentes arguições orais.

Art. 11º - A nota final dos alunos que não satisfizerem as condições estabelecidas no art. 8º, ou que não desejem ser dispensados da prestação de provas finais, será a média ponderada de quatro elementos: nota anual de exercícios, as notas da primeira e da segunda provas parciais e a nota da prova final, elementos esses aos quais se atribuirão os pesos dois, dois, três e três, respectivamente.

Art. 12º - Para matrícula no Curso de Admissão, o candidato deverá submeter-se à exame de seleção.

§ único - Os exames de admissão à primeira série do curso ginásial constarão de prova escrita e oral de Português e provas escritas de Matemática, História do Brasil e Geografia especialmente do Brasil.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O pessoal administrativo do Estabelecimento constará de Diretor Geral, Diretor Interno, Secretários, Escrevidores, Inspetores e Inspetoras de Disciplina, Porteiros, Contínuos e Serventes.

§ 1º - Qualquer cargo supracitado será criado, ou poderá ser criado, em virtude de aumento de trabalho, ou para atender às necessidades do serviço.

§ 2º - O pessoal administrativo do Estabelecimento será nomeado pelo Conselho de Trabalho Municipal, que o escolherá dentre os candidatos inscritos no concurso público de provas e títulos.